CONTRATO Nº 010/2022
REFERENTE: DISPENSA 003/2022 PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

Termo do contrato que entre si celebram o Município de BOCAINA/PI e a empresa RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA, tendo por objeto a "Prestação de Serviços de recepção e transmissão de sinal aberto da programação da TV MEIO NORTE, para Zona Urbana do Município de Bocaina/PI, e publicações de qualquer ato da Administração Pública em Jornal de Grande Circulação."

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 06.553.689/0001-68, situada na Praça **Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**, BOCAINA - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ERIVELTO DE SÁ BARROS**, CPF nº 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro ladoa Empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 01.743.572/0001-23, estabelecida na cidade de Teresina/PI., na Rua Professor Alceu Brandão, nº 2165 - Sala B E C, bairro Monte Castelo, CEP: 64017-740, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado(a) por o(a) sócio(a), o **Sra. Lívia Guimarães Pacheco, CPF nº 671.052.893-68**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **Prestação de Serviços de recepção e transmissão de sinal aberto da programação da TV MEIO NORTE, para Zona Urbana do Município de Bocaina/PI, e publicações de qualquer ato da Administração Pública em Jornal de Grande Circulação, do Processo de Dispensa nº 003/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 014/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA GLOBAL**,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - **"Prestação de Serviços de recepção e transmissão de sinal aberto da programação da TV MEIO NORTE, para Zona Urbana do Município de Bocaina/PI, e publicações de qualquer ato da Administração Pública em Jornal de Grande Circulação."**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

I - O fornecimento dos serviços, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no **Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

I - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de **Dispensa de Licitação Nº 003/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 014/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

I - Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina/PI - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

I - **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de **R$** 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I - O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

I - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

II - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgãocontratante.

III - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidascorreções.

IV - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

V - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

VI - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

I - Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Bocaina - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina - PI, 04 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA
CNPJ sob o n.º 01.743.572/0001-23

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG: